



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

RELATÓRIO - PRE/COMISS2149

Concorrência Eletrônica nº 90002/2024

Processo SEI nº 0011178-18.2024.6.05.8000

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura para a execução de serviços de REFORMA DO FÓRUM ELEITORAL DE VALENÇA

Relatório Final da Concorrência

O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, por meio da Comissão de Licitação designada pela Portaria n.º 828, de 24/10/2022, tornou pública a realização de licitação na modalidade em epígrafe, destinado à contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura para a execução de serviços de REFORMA DO FÓRUM ELEITORAL DE VALENÇA, com data de abertura prevista para o dia 09/10/2024, às 09:00 (horário de Brasília).

Não houve pedido de esclarecimento formulado por licitante interessado em participar do certame e também não houve pedido de impugnação ao edital.

No dia e hora agendados, foi aberta pelo sistema a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Durante a fase competitiva, os licitantes foram instados a ofertarem preços menores, constantes das propostas e registrados no Termo de Julgamento da Concorrência Eletrônica (doc. 3082941).

Ao encerrar a fase de lances, os licitantes foram classificados de acordo com o menor preço de suas respectivas propostas.

Finda a etapa de negociação, a Comissão reuniu-se para o exame dos procedimentos adotados pelo presidente da Comissão na fase de aceitação da proposta, de acordo com as mensagens veiculadas no *chat* do sistema (doc. 3070911).

Na mesma reunião, a Comissão deliberou pela aceitação da proposta ofertada pela empresa classificada em 1º lugar: **MONTEIRO E VITAL CONSTRUCAO ADMINISTRACAO, INCORPORACAO E SERVICOS TECNICOS LTDA**, CNPJ 04.303.899/0001-72, melhor lance: R\$ 815.000,00, valor negociado: R\$ 814.999,32.

A proposta ofertada pela licitante em tela foi aceita, uma vez que a mesma encaminhou toda a documentação solicitada e prestou os esclarecimentos necessários, tendo sido considerado que a proposta atende à especificação do objeto licitado e está com preço compatível em relação ao máximo estipulado para contratação, restando justificada a exequibilidade da oferta.

A fase de habilitação foi concluída com a análise dos documentos/requisitos de habilitação da empresa cuja proposta foi aceita (consoante relatado na ata de reunião - doc. 3078567).

A referida etapa consistiu na consulta ao Relatório de Declarações que os licitantes firmaram, no sistema, por ocasião do cadastramento da proposta.

Também foi feita consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para a verificação de eventuais ocorrências e impedimentos, bem como a validade dos níveis cadastrados, a saber: I - Credenciamento; II - Habilitação jurídica; III - Regularidade fiscal e trabalhista federal (Receita Federal, FGTS e Trabalhista); IV - Regularidade fiscal municipal; V - Qualificação econômico-financeira e VI - Qualificação técnica.

Na consulta ao SICAF, não consta o registro de ocorrências/impedimentos.

A certidão positiva com efeitos de negativa apresentada foi conferida no site da Prefeitura de Itabuna/BA (domicílio fiscal da licitante).

A qualificação econômico-financeira prevista no edital encontra-se regular, uma vez que foi possível emitir a certidão negativa de falência, expedida pelo Tribunal de Justiça deste Estado. Também os balanços patrimoniais apresentados pela empresa, relativamente aos anos de 2023 e 2022, atendem às exigências editalícias e foi possível comprovar que os índices contábeis previstos no edital - Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) - apresentam-se superiores a 1. O patrimônio líquido é superior a 10% (dez por cento) do valor global ofertado.

Os documentos de qualificação técnica apresentados pela empresa preenchem os requisitos do edital, tanto no quesito atinente à capacidade técnico-operacional (licitante), como quanto à capacidade técnico-profissional.

Por fim, foram consultados os sites do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Portal da Transparência do governo federal (CEIS/CNEP), para efeito de habilitação (CNPJ do licitante e CPF do sócio majoritário), como requerido no edital, não tendo sido constatado nenhum registro impeditivo.

Concluídas as verificações empreendidas pelo presidente da Comissão, restou comprovado que a empresa **MONTEIRO E VITAL CONSTRUCAO ADMINISTRACAO, INCORPORACAO E SERVICOS TECNICOS LTDA**, CNPJ **04.303.899/0001-72**, atende aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, sagrando-se vencedora do certame, com o valor final de **R\$ 814.999,32** (Oitocentos e quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos).

Considerando que a empresa MACJ ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA registrou a intenção de recorrer, mas deixou transcórrer em branco o prazo para a apresentação do recurso (doc. 3092766), o item está disponível para adjudicação pela autoridade superior.

Juntou-se ainda ao presente processo o relatório com o resumo das declarações firmadas eletronicamente pelos licitantes (doc. 3092747).

É o relatório final que ora submete-se à apreciação superior, por intermédio da ASSESD, de ordem.

Comissão de Licitação, em 22/10/2024



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Ribeiro Rocha, Presidente da Comissão**, em 22/10/2024, às 17:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Soares da Conceição, Membro da Comissão**, em 22/10/2024, às 17:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gabriel Silva Vasconcelos Mota, Membro da Comissão**, em 22/10/2024, às 17:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Lima Silveira, Membro da Comissão**, em 22/10/2024, às 17:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lúcio Roberto de Oliveira, Membro da Comissão**, em 22/10/2024, às 17:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3092799** e o código CRC **CDE705A8**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0011178-18.2024.6.05.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE PROJETOS E OBRAS
ASSUNTO :

DECISÃO nº 3097567 / 2024 - PRE/DG/ASSESD

1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo "MENOR PREÇO", sob o regime de empreitada por preço unitário, destinada à contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura para a execução dos serviços de reforma do fórum eleitoral de Valença, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital CC n.º 90002/2024, documento n.º 3038963.
2. A disponibilidade orçamentária para a despesa consta do documento n.º 3019157.
3. Após análise da regularidade do procedimento, a ASSESD emitiu parecer n.º 93, documento n.º 3097496.
4. De acordo com o parecer da ASSESD, documento n.º 3097496, o qual acolho, bem assim considerando os termos do Relatório Final da Comissão de Licitação, documento n.º 3092799, com fundamento no art. 71, IV e 90 da Lei n.º 14.133/2021 e nas atribuições do art. 143, V, da Resolução Administrativa n.º 27/2024, **ADJUDICO** o objeto da licitação à empresa vencedora, **HOMOLOGO** a Concorrência Eletrônica n.º 90002/2024, e, por conseguinte, determino a contratação da empresa **MONTEIRO E VITAL CONSTRUCAO ADMINISTRACAO, INCORPORACAO E SERVICOS TECNICOS LTDA.**, CNPJ n.º 04.303.899/0001-72, pelo valor total de R\$ 814.999,32 (oitocentos e quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos), de acordo com o Termo de Julgamento e Relatório Final da Comissão de Licitação, acostados nos documentos n.ºs 3082941 e 3092799.
5. Assim posto, encaminhe-se à SOF, para emissão de empenho.
6. Após, à SGA, para formalização dos ajustes.

RAIMUNDO VIEIRA
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 24/10/2024, às 18:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trbajus.br/autenticar> informando o código verificador **3097567** e o código CRC **E10D5DFD**.

0011178-18.2024.6.05.8000

3097567v5